



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Altera a Resolução nº 16/2012 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º e inseridos os §§ 5º e 6º no art. 4º, todos da Resolução nº 16/2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

Parágrafo único. Mediante expressa justificativa e autorização do Presidente, fica permitida a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, observado o interesse público.

Art. 4º.

[...] § 5º. A diária será devida, por inteiro, nos casos em que seja necessária:

I – a chegada do vereador ou servidor no dia anterior ao do compromisso assumido;

II - a permanência do vereador ou servidor na cidade destino, após às 12h00 do dia seguinte.

§ 6º. Conforme autorização contida na Consulta nº 862825 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, os vereadores e servidores que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes aos cargos e funções poderão ter os gastos com combustíveis custeados ou indenizados com recursos públicos, observado o seguinte:

I - tal medida se dê em caráter excepcional, diante da impossibilidade ou não conveniência de se utilizar o veículo oficial;

II - o veículo particular a ser utilizado nestas condições seja de propriedade do servidor ou do agente político;

III - seja exigida declaração pessoal do proprietário, que isenta a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço;

IV – a indenização do combustível será concedida à vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de partida a ser fixado pela Administração, mediante relato do percurso e dos serviços efetivados, bem como da comprovação do desembolso (pagamento) do combustível, por nota fiscal ou outro documento idôneo, sendo pago, exclusivamente, o valor comprovadamente gasto, desde que compatível com o percurso realizado;

V – vereador ou servidor, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos;

VI – a indenização com valores de pedágio e combustível está condicionado à prestação de contas na forma prevista na Resolução nº 10 de 04 de outubro de 2022, sob pena de devolução do adiantamento recebido ou do não recebimento dos valores despendidos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 03 de maio de 2023.

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG